

Proc. Administrativo 49- 26.388/2022

De: Liza M. - SEPLAF - SAPLAN - CPL

Para: SEPLAF - SAPLAN - CPL - Comissão de Licitação

Data: 15/12/2022 às 10:23:00

Setores envolvidos:

PGM, SEMOP, SEPLAF, SEPLAF - SAPLAN, SEPLAF - SAPLAN - COPLAN, SEMOP - ADJ - CORDFICO, SEMOP - AJUR, SEMOP - ADJ - CORDPLAN, SEMOP - ADJ - CORDFICO - PAG, SEMOP - AAG, PGM - ADJ - ASTEJ - ASTECCONT, SEPLAF - SAPLAN - COP, SEPLAF - SAPLAN - CPL, PGM - APRO8, SEMOP - ADJ - CORDFICO - GCONV

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE SANTA TEREZA

Conforme se depreende dos despachos 42; 43; 44; 45; e 46, a empresa A COONSTEM- CONSTRUTORA EIRELI impugnou o edital referente ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas n.º 001/2022, especificamente às exigências técnicas constantes nos subitens 12.13.6.1, "C" e 12.13.6.1, "C".

À face disso, considerando o acórdão 1005-2011- Plenário, do TCU, o processo foi remetido à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, pasta técnica no assunto, para exame. Na oportunidade, a SEMOP acatou as razões da impugnante.

Conseqüentemente, o Termo de Referência foi retificado, consoante despacho 45.

Ato contínuo, essa CPL publicizou a impugnação no Diário Oficial desse Município (DOM n.º 3795, de 15.12.2022) e suspendeu a licitação para adoção das medidas necessárias para republicação do edital e reaprazamento de nova sessão de licitação.

Dito isso, anexa-se a ata de exame e julgamento da impugnação em comento, bem como o extrato de publicação do que fora decidido. Destaca-se, ainda, que a referida ata foi disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim, portal da transparência, licitações, CPL/SEPLAF.

—
Liza Priscila de Melo Machado
COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Matricula n.º 30.333

Anexos:

Ata_de_julgamento_de_impugnacao_aos_termos_do_edital.pdf

Aviso_de_Impugnacao_15_12_2022.pdf



Regime Diferenciado de Contratação Pública n.º 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.388/2022.

**ATA DA SESSÃO DE JUGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO
EDITAL.**

Aos 13 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 11h00min, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, localizado no endereço Avenida Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, CEP 59.140-670, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças-CPL/SEPLAF, constituída pelos membros José Pereira Neto, Liza Priscilla de Melo Machado, Patrícia Nunes Scharnberg, Laís de Melo Pimenta e Alderman Martins Santos de Lima. Destaca-se que o membro José Damásio Bezerra Silva e a secretária Edivania da Silva estavam ausentes em razão do gozo de férias. Dito isso, infere-se que a sessão tem como objeto a análise e julgamento da impugnação, apresentado pela empresa A CONSTEM- CONSTRUTORA EIRELI, as exigências técnicas constantes no item 12.13.3, especificamente as dispostas nos subitens 12.13.3.1 “C” e 12.13.6.1 “C”, do RDC n.º 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de drenagem e pavimentação do bairro Santa Tereza no Município de Parnamirim/RN.

I - DAS PRELIMINARES E FORMALIDADES:

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante, A CONSTEM- CONSTRUTORA EIRELI, se insurgiu contra às exigências técnicas, alegando as seguintes razões:

- a) 12.13.3.1. O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO NOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, conforme curva ABC do orçamento estimado no Anexo V do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, deverá ser: a) Para o serviço de EXECUÇÃO DE TUBO DE FERRO FUNDIDO, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 200,00 m (duzentos metros linear); b) Para o serviço de EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO A CÉU ABERTO, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 10.000,00m³ (dez mil metros cúbicos); Avenida Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, CEP 59.140-670, Parnamirim/RN. Telefone (84) 3645-7811. 23 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO c) Para o serviço de TALUDE COM PLACAS DE CONCRETO, espera-se que a empresa tenha executado esse



tipo de serviço numa quantidade mínima de 74,00m³ (setenta e quatro metros cúbicos); d) Para o serviço de EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, esperase que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 1.300,00m² (um mil e trezentos metros quadrados). Ocorre que para o subitem 12.13.3.1 “C” e 12.13.6.1 “C” do referido edital a Administração exigiu a comprovação da execução de “serviço de TALUDE COM PLACAS DE CONCRETO” na quantidade de 74,00 m³. Debruçando-se sobre os elementos técnicos apresentados no edital, constatamos que se trata da proteção dos taludes com placas pré-moldadas em concreto armado FCK de 25Mpa. Fica claro, após a análise de ambas composições que o referido serviço corresponde EXATAMENTE à execução de elemento em concreto armado com FCK mínimo de 25Mpa, pois contemplam a exigência apenas da execução de concreto, forma de madeira e execução de armação de aço, não sendo um serviço tecnicamente diferenciado ou relevante para ter a exigência distinta daquela para a execução de concreto armado. No entanto, a Administração requereu a comprovação de execução de serviço em placa de concreto FCK 25Mpa, restringindo a quantidade de empresas que possuam acervo para a execução de tal serviço, que apesar de ser um simples serviço de execução de concreto armado, a descrição do serviço nos moldes trazidos no edital acarreta a diminuição da concorrência e a consequente desvantagem ao erário, pois não há no mercado uma quantidade de empresas com comprovação de expertise tão específica.

- b) Requeremos a impugnação da exigência dos referidos subitens 12.13.3.1 “C” e 12.13.6.1 “C” ou a revisão da descrição para corresponder a execução do serviço como realmente o é, ou seja, EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO FCK 25 MPA ,conforme retrata as composições unitárias de preço apensadas ao processo.

III- DA ANÁLISE

É cediço que a Lei Federal n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, prevê em seu art.. 45, I, b)¹, que dos atos da administração decorrentes da aplicação do RDC caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

Consequentemente, o edital de Regime Diferenciado de Contratações Públicas n.º 001/2022, previu em seu item 3.1:

¹Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

(...)

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;



3.1. Dos atos da Comissão decorrente da aplicação do RDC, caberão pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, através do e-mail: cpl.seplaf.pmp@gmail.com.

Pois bem.

In casu, conforme dito no item II, a empresa A CONSTEM- CONSTRUTORA EIRELI, impugnou às exigências técnicas constantes no item 12.13.3, especificamente as dispostas nos subitens 12.13.3.1 “C” e 12.13.6.1 “C”, do RDC n.º 001/2022.

Em razão disso, elucida-se que o Tribunal de Contas da União adota a cognição de que as exigências para habilitação, o que inclui a qualificação técnica, são itens inerentes à fase de planejamento da contratação e, portanto, não afetas às atribuições da Comissão de Licitação. Senão vejamos:

Acórdão 1005/2011- Plenário

Exigências para habilitação, definição de modalidade de licitação, metodologia de avaliação de qualidade dos serviços e elaboração de modelos de planilha de custos são itens inerentes à fase de planejamento da contratação e não afetos às atribuições típicas da comissão de licitação, razão por que irregularidades apuradas nessa fase não podem ser imputadas a presidente de comissão especialmente designada para conduzir o certame.

Destaca-se, ainda, que a pasta municipal que possui expertise no que fora questionado pela impugnante é a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento- SEMOP.

Assim, essa CPL remeteu a impugnação à SEMOP, para manifestação.

Ao analisar o pedido, a Coordenação de Obras concluiu que não é interessante para a Administração que seja retirado o item "12.13.3.1. c" do edital mas sim realizar a alteração do mesmo.



Visto que o serviço em questão de "TALUDE COM PLACAS DE CONCRETO" apresenta em sua essência o serviço de CONCRETO ARMADO, tecnicamente não haverá prejuízo para a Administração a modificação desse item.

Logo, houve a modificação de tal exigência no Termo de Referência, conforme se depreende do protocolo 37.381/2022 e despacho 45, do processo administrativo eletrônico 26.388.

IV- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa Comissão Permanente de Licitação acata a impugnação e suspende a licitação em comento, para adoção das medidas administrativas necessárias para a republicação edital e aprazamento de nova data para a realização da sessão.

Desta forma, dá-se por encerrada esta sessão com a leitura da ATA, suspendendo os trabalhos para análise da documentação acostada. Publique-se. Assinem essa ata os membros da comissão e os representantes credenciados.

José Pereira Neto
Presidente

Alderman Martins Santos de Lima
Membro

Liza Priscilla de Melo Machado
Membro

Laís de Melo Pimenta
Membro

Patrícia Nunes Scharnberg
Membro



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Aviso

Nº DOC
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Nº DIÁRIO
DOM3795

DATA PUBLICAÇÃO
15/12/2022

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**Regime Diferenciado de Contratação Pública n.º 01/2022-
CPL/SEPLAF**

O Município de Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público aos interessados a impugnação do edital interposta pela CONSTEM- Construtora EIRELI, com relação as exigências de qualificação técnica previstas no item 12.13.3, especificamente as dispostas nos subitens 12.13.3.1 "C" e 12.13.6.1 "C", do edital de Regime Diferenciado de Contratação Pública n.º 01/2022- CPL/SEPLAF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de drenagem e pavimentação do bairro Santa Tereza no Município de Parnamirim/RN.

Informamos que foi deferida a impugnação do solicitante. À face disso, suspende-se a licitação, para adoção das medidas administrativas necessárias, para republicação do edital e aprazamento de nova data para a realização da sessão.

Destaca-se que a referida impugnação e reposta encontram-se em disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://parnamirim.rn.gov.br/detalhamentoPregaoLicitacao.jsp?id=1228>.

JOSÉ PEREIRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F273-7110-A83C-DC1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIZA PRISCILA DE MELO MACHADO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 15/12/2022 10:23:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAIS DE MELO PIMENTA (CPF 017.XXX.XXX-07) em 15/12/2022 12:10:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ PEREIRA NETO (CPF 221.XXX.XXX-68) em 15/12/2022 13:14:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PATRÍCIA NUNES SCHARNBERG (CPF 065.XXX.XXX-16) em 15/12/2022 15:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALDERMAN MARTINS SANTOS DE LIMA (CPF 702.XXX.XXX-91) em 16/12/2022 12:05:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/F273-7110-A83C-DC1D>